LEI Nº 3.952

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a adquirir por desapropriação amigável, ou ainda por compra e venda, os seguintes lotes, de propriedade da Empresa Pinto e Reis Ltda, CNPJ nº 17.002.385/0001-90, ou quem de direito: lote 11(onze), 22(vinte e dois) e 23(vinte e três), todos da quadra "D" do Bairro Vila Pinto, sendo o primeiro com frente para Rua 01 e os demais para Rua 02, com área total de 450m² cada um.

Parágrafo único. O Município pagará por lote adquirido na forma do "caput" deste artigo, a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), isso no ato da assinatura da Escritura Pública competente, cujas despesas correrão por conta da municipalidade.

Art. 2º As áreas cuja aquisição são autorizadas pela presente Lei, destinam-se à execução de melhorias na malha viária da região, especialmente para prolongamento da Av. Presidente Kennedy.

Art. 3º Os valores das indenizações estabelecidas na presente Lei foram apurados através de avaliações realizadas por Comissão Municipal, cujos laudos encontram-se anexados ao Processo Administrativo nº 16.220/2001.

Art. 4° As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, já estabelecida em orçamento para cobertura de despesas com desapropriações.

Art. 5° Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão orçamentária, a aquisição das áreas, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 15 de setembro de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO